



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO nº 007/2008 – CPJ

Regulamenta a eleição para escolha do Ouvidor do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições previstas no art. 48, da vigente Lei Complementar nº 02/90, e em consonância com as disposições do art. 65 e seguintes do Regimento Interno do Colégio de Procuradores,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, criada pela Lei Complementar nº 128/2006, será exercida por Procurador de Justiça em atividade, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Poderão votar e ser votados todos os Procuradores de Justiça, nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores. Entretanto, de acordo com o art. 66, § 1º, do RICP, c/c o art. 8º, § 1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº 02/90, permanece a inelegibilidade do Corregedor-Geral e do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º.** A eleição para escolha do Ouvidor do Ministério Público do Estado de Sergipe será realizada no dia **22 de julho de 2008**, das 09:00 às 10:00 horas, em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça, e na sua ausência ao Corregedor-Geral.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 3º.** A eleição será secreta, sendo adotada cédula única, que assegure o sigilo do voto, contendo o nome de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, observada a ordem de antiguidade.

**Art. 4º.** Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo da classe, dentre os presentes.

**Art. 5º.** É nulo o voto atribuído a mais de 01 (um) candidato ou destinado à pessoa cujo nome não figure na cédula.

**Parágrafo único.** É nula a cédula que apresente sinais susceptíveis de identificação do eleitor.

**Art. 6º.** Será considerado suplente o segundo Procurador de Justiça mais votado e assim sucessivamente, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na carreira do Ministério Público (art. 66, § 2º, RICP).

**Art. 7º.** O mandato do Ouvidor do Ministério Público eleito será exercido, excepcionalmente neste pleito, até o mês de dezembro do corrente ano, quando, então, será realizada uma nova eleição, na primeira quinzena deste mês, passando, de agora em diante, a ser realizada sempre nos anos pares, juntamente com a eleição do Corregedor-Geral, nos termos do art. 65 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE  
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR  
DJENAL TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 15 de julho de 2008; 187º  
da Independência e 120º da República.**

*Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça*  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Referente à Resolução nº 007/2008 – CPJ.

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Maria Eugênia da Silva Ribeiro*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Moacyr Soares da Motta*

---

*Maria Helena Fernandes de Barros*

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Maria Luiza Vieira Cruz*

---

*Maria Joselita Almeida Barbosa*

---

*Maria Izabel Santana de Abreu*

---

*José Luiz Melo*

---

*Maria Creuza Brito de Figueiredo*

---

*Josenias França do Nascimento*